



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento antecipado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:109 — Determina que o director geral do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, actualmente com a categoria de Ministro de 1.ª classe, passe a ter a categoria e honras de Embaixador.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:495 — Fixa a lotação da Direcção do Serviço de Máquinas.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O director geral do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, actualmente com a categoria de Ministro de 1.ª classe, passa a ter a categoria e honras de Embaixador.

Art. 2.º Os seus vencimentos continuam a ser os que actualmente percebe.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro
Repartição do Expediente e do Arquivo

Decreto n.º 11:109

Considerando que o decreto n.º 7:899, de 12 de Dezembro de 1921, que reorganizou o Ministério dos Negócios Estrangeiros, não está revogado, mas tam somente suspenso por virtude da necessidade, que se reconheceu, de se verificar se as despesas resultantes da sua execução não excediam as receitas nêle previstas, e bem assim com o fim de se proceder à sua revisão em termos de evitar-se a duplicação de serviços difíceis de suprimir noutros Ministérios;

Considerando que o artigo 8.º do referido decreto determina que o lugar de secretário geral será desempenhado por um Embaixador;

Considerando que as funções do lugar de secretário geral, constantes do decreto n.º 7:899, são equivalentes às do lugar do director geral do Gabinete do Ministro dêste Ministério;

Considerando que, ao conferir a categoria de Embaixador a êste funcionário, o autor do referido decreto sem dúvida teve em vista a conveniência de categorizar devidamente o funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros que, pela natureza das suas funções, está em maior contacto com os diplomatas acreditados junto do Governo da República;

Considerando que esta conveniência mais se acentuou depois que junto do Governo da República estão acreditados Embaixadores, pois evidentemente convém que o funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros que com eles mais de perto trata não lhes seja inferior em categoria;

Considerando que a atribuição da categoria de Embaixador ao director geral do Gabinete do Ministro do Ministério dos Negócios Estrangeiros não implica aumento de despesa, visto lhe serem mantidos os seus actuais vencimentos;

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada
Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:495

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, em harmonia com o § 1.º do artigo 87.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, seja fixada, pela forma como abaixo se indica, a lotação da Direcção do Serviço de Máquinas:

Director — capitão de mar e guerra engenheiro maquinista	1
Sub-director e chefe da 1.ª Repartição — capitão de fragata engenheiro maquinista	1
Chefe da 2.ª Repartição — capitão de fragata engenheiro maquinista	1
Adjuntos da 1.ª e 2.ª Repartições — capitães-tenentes engenheiros maquinistas	2
Secretário — capitão-tenente engenheiro maquinista	1
Auxiliares da 1.ª e 2.ª Repartições — segundos tenentes maquinistas condutores	2
Dactilógrafo — praça de pré de qualquer brigada	1
Serventes	2

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1925. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

